



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



LEI Nº 262/2024 – DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários municipais de São João da Fronteira para a legislatura 2025 a 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA -PI, faz saber, nos termos previsto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais São João da Fronteira, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos).

Parágrafo único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – Serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de que trata esta Lei, na mesma data em que os servidores do Poder Executivo, receberão a gratificação natalina correspondente a uns doze avos da remuneração a que fizerem jus no mês de dezembro do respectivo ano.
§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mês será considerada como mês integral.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



§ 2º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, a partir de 2022.

Art. 6º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 7º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, em 28 de agosto de 2024.

Antonio Erivan R. Rodrigues

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes.
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos pares presentes na Seção Ordinária de nº 11/2024, do dia 23 de agosto de 2024, sancionada e numerada com o nº 262/2024, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Luís Marcelo Uchoa de Sousa

LUÍS MARCELO UCHOA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00